



**LEI Nº 212, de 03 de JANEIRO de 2022**

*Cria o Programa de Frente de Trabalho  
"São Pedro dos Ferros no caminho certo"  
e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Frente de Trabalho "*São Pedro dos Ferros no Caminho Certo*" destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de São Pedro dos Ferros e à promoção de melhoria nas condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º.** Para participar do Programa Frente de Trabalho "*São Pedro dos Ferros no Caminho Certo*" o beneficiário deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar apto a ingressar no mercado de trabalho, não sendo portador de qualquer situação incapacitante;
- II – Estar desempregado e sem fonte de renda atual;
- III – Ter filho(s) menor(es);
- IV – Ter residência fixa em São Pedro dos Ferros há pelo menos 01 (um) ano;
- V – Ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CadÚnico do Governo Federal;
- VI – Possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria Municipal, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e social, bem como que atende os requisitos previstos nesta Lei;



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

VII – Participar, durante todo o período de permanência no Programa, de oficinas oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social bem como de cursos, palestras e quaisquer outros eventos designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Manter seus filhos menores frequentes à escola.

§1º. O recebimento de qualquer espécie de auxílio especial governamental provido pela União Federal ou Estado, em razão da atestada situação de vulnerabilidade social, tal qual bolsa família, auxílio emergencial ou programa equivalente não é considerado como fonte de renda para os fins do inciso II deste artigo.

§2º. O recebimento de Benefício de prestação continuada (BPC), aposentadoria ou pensão é considerado fonte de renda para os fins do inciso II deste artigo, mas não pode ser avaliado isoladamente, sendo importante que o serviço assistencial avalie se para o grupo familiar em que a pessoa está inserida tal fonte de renda é suficiente para impedir sua inserção em situação de vulnerabilidade.

§3º. Para a avaliação de que trata o §2º, considera-se em situação de vulnerabilidade a pessoa em que a renda *per capita* do grupo familiar ao qual está vinculada seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando cópias à Câmara Municipal, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

**Art. 3º.** Terá prioridade na participação do Programa de Frente de Trabalho "São Pedro dos Ferros no Caminho Certo" o beneficiário que tiver:

I – maior número de filhos ou dependentes menores;



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

II – filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada;

III – pessoa idosa na família, sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;

IV – família assistida;

V – família em situação de risco.

**Parágrafo único.** Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave, atestada com relatório médico atualizado.

**Art. 4º.** O pagamento da bolsa-auxílio será feito mensalmente, com base nas horas trabalhadas e com valor de no máximo  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo mensal para cada 20 (vinte) horas de trabalho semanal, incluindo-se obrigatoriamente nesta carga horária a participação em atividades de qualificação profissional e/ou trabalhos socioeducativos em carga horária mínima de 01 (uma) hora semanal.

**§1º.** As atividades de qualificação profissional serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerá cronograma para cumprimento, podendo as atividades ocorrerem quinzenalmente ou mensalmente, desde que respeitada a somatória da carga horária semanal estipulada no *caput*.

**§2º.** A permanência no Programa Frente de Trabalho “São Pedro dos Ferros no Caminho Certo” terá prazo de duração máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez.

**§3º.** Passados pelo menos 06 (seis) meses após o fim da vinculação ao Programa Frente de Trabalho “São Pedro dos Ferros no Caminho Certo”, a pessoa poderá novamente e por derradeira vez, ser vinculada ao programa, por iguais prazos indicados no §2º deste artigo, desde que ainda em comprovada situação de vulnerabilidade social e dentro de todas as demais condições estabelecidas nesta lei.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**§4º.** Na apuração da frequência mensal do beneficiário, para efeitos do pagamento da bolsa-auxílio mencionada no *caput*, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação, na correspondente proporção.

**Art. 5º.** Serão consideradas ocupações do Programa Frente de Trabalho “São Pedro dos Ferros no Caminho Certo”:

- I - Capina e limpeza de ruas;
- II – Limpeza de equipamentos comunitários e atendimentos em locais públicos;
- III – Melhoria de casas populares em regime de mutirão;
- IV – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência;
- V – Serviços de conservação e manutenção de estruturas e prédios públicos municipais, vias, praças e logradouros públicos;
- VI – Serviços envolvendo atividades comunitárias junto à população carente;
- VII – Demais serviços afins e complementares vinculados à Administração Pública;

**Art. 6º.** O número de vagas destinadas ao programa de que trata esta lei fica limitado ao máximo de 40 (quarenta) participantes concomitantes, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro dos Ferros, que deverá realizar o gerenciamento e divisão dos beneficiários em grupos de trabalho.

**Art. 7º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, valendo-se da designação de servidores do Poder Executivo Municipal, passando por prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, o acompanhamento e distribuição dos serviços e atividades, distribuição de ferramentas, acompanhamento da frequência dos beneficiários e cumprimento dos prazos previstos nesta lei.



# **PREFEITURA**

## **SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**Art. 8º.** A contagem dos prazos e início de qualquer vinculação ao Programa se iniciarão a partir de 02 de janeiro de 2022, por força da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Pedro dos Ferros/MG, 03 de JANEIRO de 2022**

  
**Newton Gabriel Avelar**  
**Prefeito Municipal**